



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266, de 16 de abril de 1.990.

"Dispõe sobre a realização de CONCURSOS PÚBLICOS para provimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO a realização de Concursos para provimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-Divisão de Expediente e Documentação elaborará para cada Concurso, EDITAL que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física etc.;
- c) modalidade do concurso a ser realizado ( de provas ou de provas e títulos );
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação da nota final;

continua...



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.02.

- g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo Único - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar quite com as obrigações e encargos para o serviço militar;

III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - O prazo de validade do Concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, Inciso III da Constituição Federal.

Artigo 4º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por seu procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-Serviço de Protocolo e Arquivo, cabendo ao Diretor decidir sobre sua aprovação.

continua...



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.03.

Artigo 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração-Serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.



§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 7º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

 continua. 



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.04.

Artigo 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 11 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do curso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de Fiscal.


Artigo 12 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 13 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem poderão conter qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de Ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

 continua. 



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.05.

**Artigo 14** - Nos concursos poderão ser considerados como Tí  
tulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em con curso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

**Parágrafo Único** - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos car gos em concurso.

**Artigo 15** - As notas atribuídas às provas, e os pontos atri buídos aos títulos, bem como a nota final, se rão aproximados até décimos, arredondados para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezadas as infe riores.

**Artigo 16** - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, se rão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

**Artigo 17** - No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da pu blicação referida no artigo anterior, o candida to poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

**Parágrafo Único** - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 18** - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.06.

Artigo 19 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 20 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 21 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único- Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo.

II - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes; e

III - que tiverem mais idade.

Artigo 22 - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.266/90 - Fls.07.

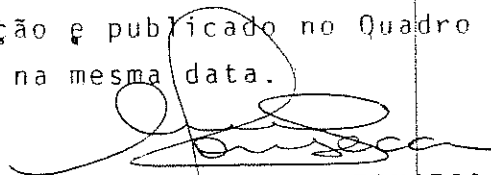
Artigo 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de abril de 1.990.



ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO